



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO Nº 771119/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11525/20012/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA	CNPJ:	12.358.813/0001-37
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA HELENA E FAZENDA SANTA CLARA E MONTE ALVÃO	CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	ABADIA DOS DOURADOS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT: 18°31'20"	LONG/Y 47°21'59"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO DOURADOS
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	RIBEIRÃO DA FORCA
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): A-05-02-0 UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM TRATAMENTO À ÚMIDO A-02-10-0 LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO A-03-01-8 EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		CLASSE
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SAMUEL LACERDA DE ANDRADE		REGISTRO: CREA MG 175483 ART 14201900000005367895	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48428/2019		DATA DA ELABORAÇÃO:	11/12/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, em fases concomitantes, do empreendimento **TP Extração Mineral Ltda.**, para as atividades descritas na DN COPAM nº. 217/2017 como UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM TRATAMENTO À ÚMIDO, LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO e EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 05/12/2019, conforme documentos solicitados no Formulário de Orientação Básica nº 330344/2019. A documentação apresentada, dentre outros, contempla o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental.

No dia 06 de dezembro de 2019 foi realizada a vistoria técnica no empreendimento pela equipe da SUPRAM TMAP.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Características gerais

O empreendimento será instalado nas Fazendas Santa Helena e Santa Clara e Monte Alvão, na Zona Rural do município de Abadia dos Dourados/MG. O empreendedor apresentou as devidas autorizações dos proprietários dos imóveis, autorizando o desenvolvimento das atividades nas propriedades.

O empreendedor possui registro junto à Agência Nacional de Mineração para uma área de 234,08 hectares (Processo ANM 833.950/2006), com os devidos requerimentos de lavra protocolados junto àquele órgão.

O empreendimento possui como estrutura de apoio, atualmente, uma residência, um galpão para pequenos reparos de equipamentos e um posto de abastecimento de óleo diesel com tanque aéreo de 10.000 litros.

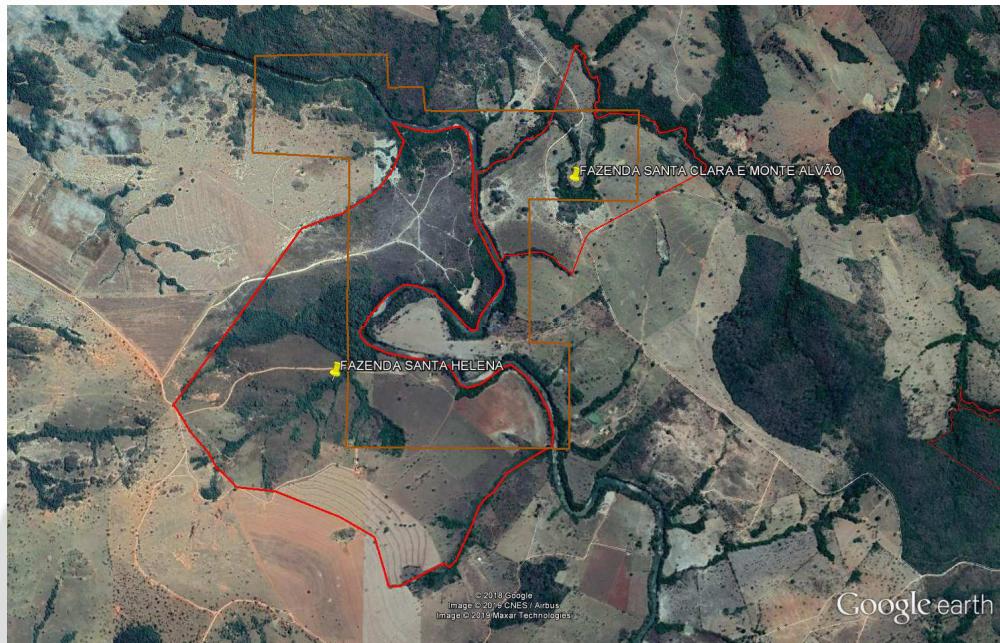


Imagen 01: Delimitação das propriedades (vermelho) e da poligonal da ANM (marrom).

As atividades a serem desenvolvidas serão descritas isoladamente a seguir:

Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

O empreendimento requer a instalação e operação de lavra em aluvião de cascalho diamantífero, com capacidade instalada para 30.000m³/ano.

A lavra será feita com retroescavadeira em área comum, sem intervenção em Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal. A profundidade média de cada cava é de 1,5 metros, com área aproximada de 30 m².

Depois de lavrado, o cascalho inservível retirado da primeira cava fica estocado na área de lavra. O cascalho inservível da segunda cava é utilizado para fechamento da primeira cava. O da terceira, para fechamento da segunda e assim sucessivamente. A última cava da área é fechada com o material da primeira, promovendo-se assim a recuperação de toda a área lavrada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Depois de tapadas, as cavas serão naturalmente revegetadas com gramíneas presentes na área (braquiárias).

O material lavrado ficará estocado ao lado da cava até ser levado para o processo de separação hidráulica, conhecido por jigagem.

Unidade de Tratamento Mineral (UTM) à úmido

O tratamento mineral para a atividade tem tela consiste na segregação do diamante do cascalho através de um processo de separação hidráulico-gravitacional (“lavagem”), conhecido como jigagem. A capacidade instalada dos jiques a serem instalados é de lavagem de 48.000 t/ano de cascalho diamantífero.

O processo de jigagem consiste na separação dos minerais de densidades diferentes por meio de uma corrente vertical pulsante de água, que provoca a estratificação. O material pesado concentrado nos jiques é avaliado no final do turno e, conforme o volume concentrado, peneirado manualmente. São utilizadas várias malhas de peneiras para separação do cascalho por faixas granulométricas e, por fim, faz-se a identificação dos diamantes a olho nu, retirando-os por catação.

A água utilizada no processo fica em circuito fechado, realizando-se apenas reposição quando necessário.

Como já citado anteriormente, o cascalho inservível (lavado) é utilizado no fechamento das cavas.



Imagen 02: Modelo de jique.



Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Atualmente o empreendedor realiza a extração de areia e cascalho no leito do rio Dourados, amparado por Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade “Cadastro” (LAS Cadastro 66214621/2019), para extração de 9.999 m³/ano. Nesse momento solicita a ampliação da extração para uma capacidade de 48.000 m³/ano.

A areia retirada pela draga é bombeada, via tubulação, para dois locais de armazenamento, um com dois paióis e outro com três paióis. Ao chegar nos paióis, a areia passa por processo de peneiramento para segregação de materiais mais grosseiros.

Os paióis possuem caixas de decantação para onde a água drenada é direcionada. A areia que é conduzida por essa drenagem fica retida na caixa e retorna aos paióis, enquanto a água retorna ao leito do rio.

A areia é carregada em caminhões basculantes com pá carregadeira e transportada até o consumidor final.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada para consumo humano em geral na infraestrutura existente, é atualmente fornecida por poço manual (cisterna), com Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Certidão 75116/2018), válido até 26/07/2021.

Para as áreas onde ocorrerá a jigagem do cascalho diamantífero, a água que alimentará o sistema será proveniente de duas captações diretas no Ribeirão da Forca, ambas com Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Certidões 75101/2018 e 75115/2018), válidos até 26/07/2021. Ressaltamos que o sistema operará com água em circuito fechado, não havendo descarte da mesma, apenas reposição quando necessário. As referidas captações também serão utilizadas para uso humano em geral e, para dessedentação humana, serão fornecidos galões de água mineral.

Para realizar a dragagem no leito do rio Dourados, o empreendedor possui processo de revalidação de outorga em análise técnica junto ao órgão competente (Processo 18405/2018). Conforme Portaria IGAM 06/2019, a referida outorga se encontra



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

em revalidação automática até a manifestação final do IGAM, uma vez que o empreendedor interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o requerimento de renovação dessa outorga.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento está localizado nas fazendas “Santa Helena” e “Santa Clara e Monte Alvão”, ambas na zona rural do município de Abadia dos Dourados/MG.

A Fazenda Santa Helena possui área total de 290,15 hectares, conforme matrícula 11.867 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel. Possui averbada, às margens dessa matrícula, uma área de 60,0784 hectares destinados à composição de sua Reserva Legal, distribuídos em duas glebas, área não inferior a 20% do total da propriedade. A Reserva Legal é constituída por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração. Possui Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3100104-E1D0E38D7A4A4C4B88D57B6CFC2385A3.

A Área de Preservação Permanente da Fazenda Santa Helena corresponde à faixa marginal de 50 metros a partir da calha regular do rio Dourados e uma faixa de 30 metros de um afluente do referido rio. A APP do rio Dourados possui intervenções que correspondem a lavouras e pastagens. Essas intervenções são consideradas de uso consolidado, conforme comprovado por imagem do software Google Earth datada de 30/12/2007, podendo permanecerem com uso agrosilvipastoril, conforme Lei Estadual 20.922/2013. A APP do afluente possui intervenção correspondente a passagem de uma estrada, para qual o empreendedor obteve Documento Autorizativo para Intervenção (DAIA 25480-D). O restante da APP da propriedade se encontra bem preservado, apresentando vegetação constituída por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração no rio Dourados e Mata Ciliar no afluente.

A Fazenda Santa Clara e Monte Alvão possui área total de 63,1935 hectares, conforme matrícula 27.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel e está devidamente cadastrada no CAR (Registro MG-3100104-E627974A18804BFB8B3D407A7485334F). Sua Reserva Legal, uma área de 12,64 hectares, se encontra compensada na matrícula 27.086, Fazenda Santa Clara, também



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

no município de Abadia dos Dourados, conforme declarado no CAR da referida propriedade (Registro MG-3100104-AF4B8BDF53BF4318A3EC9C38B661BC96). A Reserva Legal é constituída por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração, conforme Laudo de Caracterização apresentado pelo empreendedor, sob responsabilidade técnica de Samuel Lacerda de Andrade, CREA 175.483, ART **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

A Área de Preservação Permanente da Fazenda Santa Clara e Monte Alvão corresponde à faixa marginal de 30 metros a partir da calha regular do Ribeirão da Forca. A APP possui intervenções que correspondem pastagens. Essas intervenções são consideradas de uso consolidado, conforme comprovado por imagem do software Google Earth datada de 30/12/2007, podendo permanecerem podendo permanecerem com uso agrosilvipastoril, conforme Lei Estadual 20.922/2013. O restante da APP da propriedade se encontra bem preservado, apresentando vegetação constituída por Mata Ciliar.

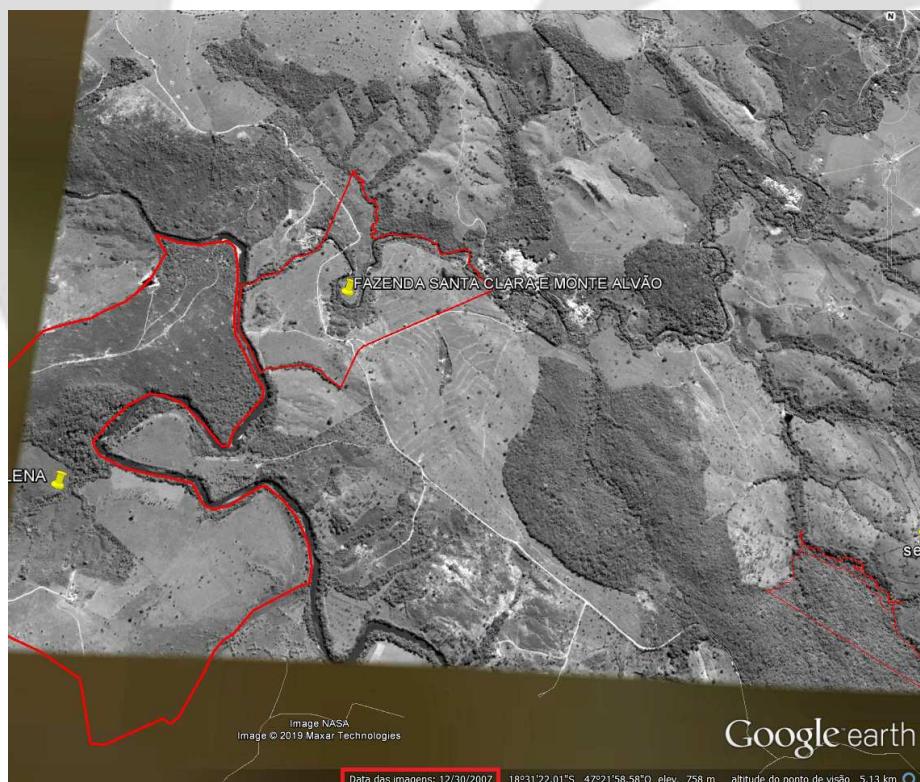


Imagen 03: Comprovação de uso consolidado nas APPs das propriedades (Fonte: Google Earth, data da imagem: 30/12/2007)

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 11/12/2019 Página: 7 ⁺ / 17 ⁻
-------------	--	--



5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme informado nos estudos e durante a vistoria, o empreendimento não realizará nenhum tipo de intervenção ambiental.

A área onde se pretende realizar a lavra do cascalho diamantífero e a jigagem está atualmente ocupada por pastagens com árvores isoladas, estando umas mais “sujas” e outras mais “limpas”. O empreendedor informou que não haverá necessidade de supressão das árvores isoladas, realizando somente limpeza de área nas áreas necessárias.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente, como já relatado, algumas possuem usos consolidados com atividades agrosilvipastoris. A manutenção dessas atividades é garantida, conforme Lei Estadual 20.922/2013. No entanto, a referida Lei veda, nessas áreas, usos que não sejam agrosilvipastoris. Dessa maneira, fica vedada qualquer lavra de cascalho diamantífero em APP, ainda que consolidada.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Alteração da topografia e do uso do solo

Conforme já citado nesse parecer, o empreendedor irá promover a recuperação da área lavrada através do fechamento das cavas. As mesmas serão fechadas paulatinamente, na sequência em que forem abertas. Dessa maneira, o cascalho retirado da segunda cava, depois de lavado, irá ser usado no fechamento da primeira cava e assim sucessivamente.

A camada orgânica superficial (*topsoil*) será removida antes do cascalho e armazenada separadamente. Posteriormente, o topsoil será utilizado sobre o cascalho lavado que fechou a cava, possibilitando a recomposição vegetativa do local, que ocorrerá naturalmente pela presença de gramíneas (braquiária) no entorno.

Outra medida será a manutenção da cobertura do solo, que só será retirada no momento de abertura de cada cava, evitando a exposição direta do solo às intempéries.



Efluentes líquidos

Efluente sanitário doméstico

O esgoto doméstico gerado atualmente na área de apoio da extração de areia é direcionado para fossa biodigestora, seguida de sumidouro.

Nas novas áreas, onde o cascalho diamantífero será lavrado, o empreendedor irá instalar, inicialmente, banheiros químicos, pois a sequência da lavra na área depende dos resultados iniciais, podendo ali ser continuada ou paralisada. Caso os resultados sejam positivos, o empreendedor irá instalar banheiros em alvenaria dotados de fossas sépticas para tratamento do esgoto gerado.



Imagen 04: Fossa biodigestor instalada na propriedade.

Drenagem dos paióis

A água que drena dos paióis de areia carreia consigo uma fração de areia. No empreendimento essa água é direcionada para caixas de decantação em alvenaria, onde essa areia fica retida. A água retorna para o rio Dourados e a areia retorna para os paióis.

Derramamentos/extravasamentos de combustível

Como dito anteriormente, o empreendedor possui um posto de abastecimento de óleo diesel. Possui um tanque aéreo de 10.000 litros que se encontra dentro de um cômodo, contido em bacia de contenção impermeabilizada e coberta.

A pista de abastecimento não é impermeabilizada. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer a adequação da pista com impermeabilização e drenagem de possível efluente para tratamento.



Imagen 05: Tanque de abastecimento e produtos contaminados em bacia de contenção.

Já, o motor de sucção instalado na draga de areia possui uma bandeja sob ele, visando conter qualquer vazamento que possa vir ocorrer no local.

Resíduos sólidos

Resíduos sólidos domésticos

Os resíduos sólidos de característica doméstica gerados no empreendimento são armazenados em sacos de rafia (sacaria usada) e encaminhados diariamente para a coleta pública do município de Abadia dos Dourados. Os resíduos que vierem a ser gerados nas futuras instalações também terão o mesmo destino.

Resíduos Classe I

Eventualmente, o empreendedor gera algum resíduo contaminado com óleo e/ou graxa, oriundo das pequenas manutenções nos equipamentos. Esses resíduos são armazenados na mesma bacia de contenção do tanque de óleo diesel, em local impermeabilizado e coberto. Posteriormente são encaminhados para empresas do setor de coleta de resíduos perigosos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

pela legislação ambiental, mediante FOB nº. 0330344/2019-A, restando enquadrado nas disposições da Deliberação Normativa nº 217/2017.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, consoante atesta a declaração emitida pelo Município de Abadia dos Dourados-MG, sendo apresentado, também, o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF.

Mister destacar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme esclarecido em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural encontra-se devidamente demarcada e averbada nas matrículas respectivas (AV-3-11.867; AV-4-11.867 e registro da Mat. 27.085), tendo sido devidamente informada nos CARs respectivos, consoante já destacado anteriormente no decorrer do presente parecer.

Mediante consulta ao IDE-SISEMA e ZEE, constata-se que o empreendimento não possui incidência de critério locacionais, nem, tampouco, fatores de restrição ou vedação ambiental, localizando-se, ainda, fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.

Consta da complementação ao PCA apresentada (doc. nº. 775573/2019), medidas mitigadoras relativas à área impactada com o desenvolvimento de atividade, restando, pois, atendidos os precisos termos do art. 2º e seguintes da DN COPAM nº. 220/2018, bem como no art. 1º, do Decreto Federal nº. 97.632/1989.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licenças Prévia, de Instalação e Operação concomitantes, para o empreendimento **TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA** para a atividade de **UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM TRATAMENTO À ÚMIDO, LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO e EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, no município de Abadia dos Dourados/MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 11/12/2019 Página: 12 ⁺ / 17 ⁺
-------------	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação

Empreendedor: TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

Empreendimento: FAZENDA SANTA HELENA E SANTA CLARA E MONTE ALVÃO

CNPJ: 12.358.813/0001-37

Município: ABADIA DOS DOURADOS

Atividade: UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM TRATAMENTO À ÚMIDO, LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO e EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código(s) DN 217/17: A-05-02-0, A-02-10-0 e A-03-01-8

Processo: 11525/2012/003/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a adequação da pista de abastecimento quanto à sua impermeabilização, instalação de canaletas e sistema de tratamento de efluente.	06 meses
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a disposição de banheiros químicos nas áreas de lavra do cascalho diamantífero e a construção de banheiros em alvenaria com respectivos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, caso haja essa construção.	Antes do início da lavra
03	Apresentar estudo contendo a localização georeferenciada dos indivíduos arbóreos isolados ($DAP \geq 10$ cm) existentes nas áreas de lavra de cascalho diamantífero.	Antes do início da lavra
04	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o plantio das 210 mudas de cedro na área determinada nesse parecer.	Março/2021
05	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o desenvolvimento vegetativo das 210 mudas de cedro plantadas na área determinada nesse parecer.	Março/2022, março/2023, março/2024
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

Empreendedor: TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

Empreendimento: FAZENDA SANTA HELENA E SANTA CLARA E MONTE ALVÃO

CNPJ: 12.358.813/0001-37

Município: ABADIA DOS DOURADOS

Atividade: UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM TRATAMENTO À ÚMIDO, LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO e EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código(s) DN 217/17: A-05-02-0, A-02-10-0 e A-03-01-8

Processo: 11525/2012/003/2019

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.